



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

Sá da Bandeira

Centro
Paideiras
Varzea
Baixo
Moçarria
Figueira
Salgueiro
Azóia
João
Póvoa
São
Alcanhões
Bento
Abitureiras
de
Vale
Escolar
Perofilho
Romeira
das
Maia
Portela
Santarém

Regulamento Prémios de Mérito

Aprovado em Conselho geral de 30 de abril de 2013

Índice

Preâmbulo	2
Capítulo I - Quadro de Valor.....	2
Artigo 1º Noção e requisitos	2
Artigo 2º - Condições de atribuição	2
Artigo 3º Apresentação e Avaliação das propostas	3
Capítulo II - Quadro de Excelência	3
Artigo 4º – Noção e requisitos	3
Seção I – Candidatura individual	3
Artigo 5º Condições de gerais acesso	3
Artigo 6º Condições específicas de acesso.....	3
1. Ensino Básico – 2º, 3.º Ciclo e CEF	4
2. Ensino Secundário - Regular.....	4
3. Ensino Secundário - Profissional	4
Seção II candidatura coletiva	4
Artigo 7º Condições de acesso	4
1. Ensino Básico – 2º, 3.º Ciclo e CEF.....	4
2. Ensino Secundário - Regular.....	5
Seção III – Apresentação e avaliação das propostas.....	5
Artigo 8º Apresentação e avaliação das propostas.....	5
Capítulo III - Comissão Consultiva	5
Artigo 9º - Comissão Consultiva	5
CAPÍTULO IV – Prémio de Mérito Escolar	6
Artigo 10º Prémio de Mérito Escolar	6
CAPÍTULO V – Cerimónia de entrega dos diplomas	6
Artigo 11º Cerimónia de entrega dos diplomas.....	6

Preâmbulo

No âmbito dos Prémios de Mérito, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo nº102/90, de 12 de Setembro, e na Lei nº51/2012, de 5 de Setembro, artº9, são criados no Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira os Quadros de Valor, de Excelência e o Prémio de Mérito Escolar.

A criação destes quadros e prémio incentiva o sucesso escolar e educativo, visando:

- estimular os alunos para a realização do trabalho escolar, individual ou coletivo, bem como o gosto pela aprendizagem e a busca da excelência;
- reconhecer os alunos que se distinguem pelo seu valor, demonstrado na superação de dificuldades ou no serviço aos outros pela excelência do seu trabalho;
- valorizar o esforço e o exercício de uma cidadania ativa e responsável .

Estes quadros evidenciam o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos matriculados no Agrupamento que tenham evidenciado valor, mérito e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excecionais.

Capítulo I - Quadro de Valor

Artigo 1º Noção e requisitos

1. O Quadro de Valor visa reconhecer e premiar os alunos que:

- a) revelaram grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades de aprendizagem demonstradas individualmente ou;
- b) desenvolveram iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário ou expressões de solidariedade dentro ou fora da comunidade educativa, levadas a cabo individualmente ou por grupos de alunos.

Artigo 2º - Condições de atribuição

1. As condições a considerar na propositura são:

- a) o esforço desenvolvido de maneira exemplar para superação de dificuldades de natureza física, económica, social ou outras;
- b) a manifestação do espírito de entreatajuda relevante e continuado;
- c) o desenvolvimento ou a contribuição para iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela;
- d) a participação brilhante em provas regionais, nacionais ou internacionais, quer de âmbito desportivo, quer culturais ou em representação da Escola;
- e) uma Muito Boa apreciação global relativamente ao comportamento;

Artigo 3º Apresentação e Avaliação das propostas

1. A formalização da candidatura deve obedecer às seguintes condições:
 - a) ser apresentada, no final do ano letivo, em proposta devidamente fundamentada pelo Conselho de Turma;
 - b) garantir que a propositura do aluno/ grupo de alunos se encontre devidamente documentada, bem como a indicação da(s) condição(ões) pelo qual o aluno deverá integrar o quadro de valor.
2. As proposituras são avaliadas pela Comissão Consultiva e Aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

Capítulo II - Quadro de Excelência

Artigo 4º – Noção e requisitos

1. O Quadro de Excelência visa estimular e premiar os alunos para a realização de um trabalho escolar de excelência.
2. O Quadro de Excelência reconhece os alunos dos 2º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, dos Cursos de Educação e Formação (CEF), do Ensino Secundário Regular, dos Cursos Profissionais, que individual ou coletivamente revelem excelentes resultados escolares e produzam trabalhos académicos ou realizem atividades de excelente qualidade.

Seção I – Candidatura individual

A candidatura terá de cumprir cumulativamente o disposto nas condições gerais e específicas de acesso.

Artigo 5º Condições de gerais acesso

1. As condições gerais **de candidatura individual** ao Quadro de Excelência anual são:
 - a) Ter comportamento considerado Muito Bom, pelo Conselho de Turma;
 - b) não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer participação disciplinar;
2. Caberá ao Conselho de Turma propor e justificar, à Comissão Consultiva, a excecionalidade de outras situações
3. Caberá à Comissão Consultiva analisar e decidir da excecionalidade das situações apresentadas pelo Conselho de Turma.

Artigo 6º Condições específicas de acesso

As condições específicas de **candidatura individual** ao Quadro de Excelência anual

são:

1. Ensino Básico – 2.º, 3.º Ciclo e CEF

- a) Obter média de 5, calculada por arredondamento às unidades, nas disciplinas, sem nenhum nível inferior a 3;
- b) No cálculo desta média não devem ser consideradas as disciplinas de carácter facultativo devendo, no entanto, os alunos apresentar um nível igual ou superior a 3;

2. Ensino Secundário - Regular

- a) Ter concluído todas as disciplinas do respetivo ano de escolaridade.
- b) Média de 17, calculada por arredondamento às unidades, nas classificações internas das disciplinas, sem nenhuma classificação inferior a 10 valores e sem considerar a classificação obtida no(s) ano(s) anterior(es), no caso das disciplinas bienais e trienais.
- c) No cálculo desta média não são consideradas as disciplinas de carácter facultativo devendo, no entanto os alunos, apresentar um nível igual ou superior a 10;

3. Ensino Secundário - Profissional

- a) Ter concluído os módulos de todas as disciplinas do respetivo ano de escolaridade;
- b) Média final de 17 valores, arredondada às unidades, calculada a partir da média aritmética simples das classificações dos módulos de cada disciplina, igualmente arredondada às unidades;
- c) No 12ºAno, para além do definido no ponto anterior, devem ser consideradas as classificações da PAP e da FCT.

Seção II candidatura coletiva

A candidatura coletiva aplica-se ao grupo turma.

Artigo 7º Condições de acesso

1. Ensino Básico – 2.º, 3.º Ciclo e CEF

- a) Todos os alunos inscritos a todas as disciplinas devem transitar de ano de escolaridade, sem qualquer nível inferior a 3 (sucesso pleno);
- b) para efeito do disposto na alínea anterior, não são de considerar os alunos ao abrigo do decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro (alunos com necessidades educativas especiais);

- c) a turma tem de apresentar uma média global de 4 arredondada às unidades;
- d) a turma tem de apresentar um comportamento de Muito Bom e não ter sido sujeita, nesse ano letivo, a qualquer participação disciplinar;
- e) Caberá ao Conselho de Turma, remeter para a Comissão Consultiva outras situações consideradas pertinentes, que não se enquadram nas alíneas anteriores.

2. Ensino Secundário - Regular

- a) Todos os alunos inscritos a todas as disciplinas devem transitar de ano de escolaridade, sem qualquer classificação inferior a 10;
- b) para efeito do disposto na alínea anterior, não são de considerar os alunos ao abrigo do decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro (alunos com necessidades educativas especiais);
- c) a turma tem de apresentar uma média global de 14 arredondada às unidades;
- d) a turma tem de apresentar um comportamento de Muito Bom e não ter sido sujeita, nesse ano letivo, a qualquer participação disciplinar.
- e) Caberá ao Conselho de Turma, remeter para a Comissão Consultiva outras situações consideradas pertinentes, que não se enquadram nas alíneas anteriores.

Seção III – Apresentação e avaliação das propostas

Artigo 8º Apresentação e avaliação das propostas

1. É competência do Diretor de Turma apresentar ao Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho de Turma, as proposituras individuais e coletivas ao Quadro de Excelência.
2. É competência do Conselho Pedagógico aprovar as proposituras ao Quadro de Excelência apresentadas pelo Diretor de Turma, e assim como as proposituras ao Quadro de Excelência que tenham merecido parecer favorável da Comissão Consultiva.

Capítulo III - Comissão Consultiva

Artigo 9º - Comissão Consultiva

1. A Comissão Consultiva é constituída pelo membro da comunidade educativa/entidade proponente, pelo Diretor de Turma, pelo representante designado pelo Conselho Geral, pelo representante designado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Sede e pelo representante designado pelo Conselho Pedagógico, que presidirá.
2. A comissão consultiva avalia as proposituras ao Quadro de Valor e emite o seu parecer, a apresentar ao Conselho Pedagógico.
3. A Comissão Consultiva integrará no seu regulamento, um capítulo referente aos critérios que permitirão ajuizar da validade das propostas de exceção de candidatura individual e coletiva ao Quadro de Excelência, emanadas dos Conselhos de Turma, nos termos da alínea e) dos pontos 1 e 2 da Secção II, do Capítulo II.

CAPÍTULO IV – Prémio de Mérito Escolar

Artigo 10º Prémio de Mérito Escolar

1. O prémio de Mérito Escolar, é atribuído ao aluno do Ensino Secundário com a melhor média final em cada um dos Cursos:
 - a) De Ciências e Tecnologias – Prémio Dr. José Barrão;
 - b) de Ciências Sócio-Económicas;
 - c) de Línguas e Humanidades;
 - d) Profissionais.
2. O cálculo para a atribuição deste prémio terá lugar no final do ensino secundário.
3. Para atribuição do prémio é considerada a melhor média final de curso, desde que igual ou superior a 17 valores e considerando o comportamento de Muito Bom ao longo do curso.
4. No caso de empate na média final, considera-se a média mais alta contada até às centésimas.
5. É competência do Conselho Pedagógico aprovar, caso a caso, a designação e o conteúdo, dos prémios indicados no ponto anterior.
6. É competência conjunta de todos os órgãos de administração e gestão da escola e da Associação de Pais e Encarregados de Educação ou dos seus representantes, obter os fundos necessários à concretização do ponto anterior.

CAPÍTULO V – Cerimónia de entrega dos diplomas

Artigo 11º Cerimónia de entrega dos diplomas

1. Na Escola Sá da Bandeira, a distribuição dos certificados de inclusão nos Quadros de Excelência e de Valor e dos prémios de mérito escolar, processar-se-á sempre no Dia da Escola.
2. Na escola EB 2,3 D. João II, a distribuição dos certificados de inclusão nos Quadros de Excelência e de Valor, processar-se-á no final de cada ano letivo.